Revogada P/ Lei 2026

LEI Nº 447

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Secção X, do Título IV, da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1 956, que compreende os artigos 45 e 46 e respectivas alíneas e parágrafos:

"ANDAIMES E TAPUMES

Artigo 45 - Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios será começada no alinhamento do logradouro público sem que se coloque, em tôda a extensão, na frente um tapume provisório, que terá a altura mínima de 2,00 mts. (dois metros) sem ocupar mais de 2/3 da largura do passeio, nem exceder de 2,00 mts. (dois metros a sua distância do alinhamento, salvo quando a largura da calçada fôr insuficiente para execução das obras.

§ 1º - Nos passeios com largura inferior a 2,00 mts. (dois metros) o tapume poderá avançar até 1,00 mto. (um metro).

§ 2º - Quando os tapumes forem construídos em esquinas de logradouros, as placas de nomenclatura, as indicadoras do trânsito de veículos e outras de interêsse público, serão neles afixadas de fo forma bem visível.

§ 3º - Serão dispensáveis os tapumes:

a) nas construções ou reparos de muros ou gradis até 2,00 mts. de altura;

b) quando se tratar de pinturas ou pequenos consertos; e

c) nas construções em ruas não pavimentadas ou em que não existam guias para passeio.

§ 4º - Concluída a construção do andar térreo, será retirado o tapume dessa parte e construída cobertura com o pé direito mínimo de 2,50 mts. para proteção de pedestres. Os pontaletes do tapume poderão permanecer no local primitivo e servir de apoio à cobertura.

Artigo 46 - Durante a execução da estrutura do edificio e alvenarias, será obrigatória a colocação de andaimes de proteção, do tipo bandejas salva-vidas, fechados, com espaçamento de 3 pavimentos, até o máximo de 10,00 mts. em tôdas as fachadas, desprovidas de andaimes fixos externos e situadas a menos de 5,00 mts. de quaisquer das divisas ou do alinhamento da rua.

A&T/